



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2016 - CBMPA, QUE
CELEBRAM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
PARÁ E A EMPRESA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA,
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC, CONSOANTES
AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARÁ, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1106882 - CBM/PA e CPF 802.969.044-49, residente e domiciliado nesta cidade, no final assinado.

CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.088-4, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Bairro de Icoaraci, CEP 66820-000, cidade de Belém-PA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 2979294 SSP/PA, residente na Av. Visconde de Souza Franco, nº 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, Belém Pará, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.769.802-82, nomeado através de Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.798, em 01/01/2015, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por fundamento **Dispensa de Licitação nº 01/2016/DAL**, com fundamento no **art. 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Processo nº 36239/2016/DAL**.





CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC (manutenção do acesso à internet de 14 Mbps, 4 Mbps, 2Mbps e 1 Mbps através do Navegapará (fibra óptica e rádio), manutenção da rede de dados e manutenção de rádio cliente através de reserva orçamentária, bem como permitirá o acesso ao mainframe localizado na PRODEPA, através da licença de uso de Sistemas Globais (SIAFEM/SIMA) , conforme especificado no ANEXO ÚNICO (Proposta Comercial nº 041/2016), que é parte integrante e indivisível do presente instrumento.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 257.136,23 (duzentos e cinquenta e sete mil cento e trinta e seis reais e vinte e três centavos)**, que serão custeados por conta da Dotação Orçamentária Própria para o ano em curso.

4.2 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de **R\$ 16.158,92 (dezesesseis mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos)**, conforme especificado no **ANEXO ÚNICO**;

4.3 – O valor total de **R\$ 1.334,92 (um mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos)** referente ativação e configuração das unidades previstas de VIGIA e MARABÁ da tabela 5.1 (itens 1, 2, 4 e 5) deverá ser pago após a conclusão do serviço e mediante atesto do gestor do contrato/CBMPA.

4.4 – O valor **R\$ 18.455,47 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)** refere-se a implantação das unidades de VIGIA e MARABÁ respectivamente, e deverá ser pago após a execução do serviço e atesto do gestor do contrato/CBMPA.

4.5 - O valor de **R\$ 2.249,97 (dois mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos)** das unidades previstas, referente aos serviços de manutenção da rede de dados e manutenção de acesso à internet da tabela 5.3, deverão ser faturados somente após um mês de sua ativação e mediante atesto a ser feito pelo gestor de contrato/CBMPA, perfazendo o valor estimado de **R\$ 26.999,64**.







GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

4.6 – O valor referente a **TABELA 5.4** deverá ser faturado a medida que ocorra manutenção de unidade(s) e mediante atesto a ser realizado pelo gestor do contrato/CBMPA, perfazendo o valor total estimado **R\$ 17.774,08 (dezessete mil setecentos e setenta e quatro reais e oito centavos)**. Caso a reserva orçamentária apontada seja ultrapassada, será necessária nova reserva a ser aditada no contrato.

4.7 - A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** a fatura dos serviços prestados no mês até o dia **05 (cinco)** do mês subsequente;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações administrativa.

NATUREZA DA DESPESA: 339039 – Serviço pessoa jurídica.

FONTE DE RECURSO: 0101000000-Tesouro

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 - O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do **IGP-M (índice geral de preços do mercado)**, calculado e divulgado pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV**, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês de assinatura deste contrato; e

6.2 - Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, dentro das condições e dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato;

7.2 - Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

7.3 - Colocar à disposição do pessoal técnico que atuar na realização das atividades do serviço prestado pelo presente contrato, infraestrutura e espaço físico necessários ao bom desempenho do cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Segunda;

7.4 - Emitir à **CONTRATADA** mensalmente e ao final do contrato, atesto de conclusão dando plena quitação aos serviços contratados e prestados durante o período; e

7.5 - Providenciar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessários para plena execução do serviço.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Executar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos, conforme proposta comercial (ANEXO ÚNICO);
- 8.2 - Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- 8.3 - Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato;
- 8.4 - Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato;
- 8.5 - Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;
- 8.6 - Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento; e
- 8.7 - A **CONTRATADA** se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;
- 9.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (gestor) da **CONTRATANTE**, o Diretor de Telemática do CBMPA, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS PENALIDADES

- 10.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93, facultada ao **CONTRATANTE**, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DA RESCISÃO

- 11.1 - Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- 11.2 - Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do dispositivo neste instrumento;

11.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

11.3.2 - Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Belém, 31 de Março de 2016.

Zanelli Antônio Melo Nascimento
COMANDANTE GERAL DO CBMPA
CONTRATANTE

Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires
PRESIDENTE DA PRODEPA
CONTRATANTE

Testemunhas:

NOME: Adria Caroline Luz Ribeiro
CPF/MF nº 025.742.362-11

NOME: Alexandre Jaste
CPF/MF nº Matrícula: 73.218
DCC-PRODEPA